

LEI COMPLEMENTAR Nº 032
DE 10 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS A
SEREM REGIDOS PELO REGIME
ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.1º- Ficam criados os cargos conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Advogado	02	05	Curso Superior – Direito e Registro na OAB	20	R\$ 1.500,00
Agente Comunitário de Saúde	05	01	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 574,00
Assistente Social	02	05	Curso Superior – Serviço Social	30	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02	02	Ensino Médio e Registro de Classe COREN	Turno especial de 12 hs. Com descanso 36 hs.	R\$ 620,00
Bibliotecário	02	05	Curso Superior Biblioteconomia e Registro de Classe no CRB	40	R\$1.500,00
Engenheiro Agrônomo	02	06	Curso Superior – Agronomia e Registro de Classe CREA	40	R\$ 3.952,50
Farmacêutico	02	05	Curso Superior – Farmácia e Registro de Classe no CRF	40	R\$ 1.500,00

Professor de Artes	02	ED 01	Curso Superior - Artes Plásticas	40	R\$ 6,02 h/aula
Professor de Música	02	ED 01	Curso Superior de Música	40	R\$ 6,02 h/aula
Professor de Ensino Infantil	15	04	Curso normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para ministrar aulas no ensino Infantil	25	R\$780,00
Professor de Inglês	01	ED 01	Licenciatura Plena em Inglês	40	R\$ 6,02 h/aula
Técnico em Informática	02	03	Curso Técnico em Informática, com experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	40	R\$ 670,00

Art.2º- Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por esta Lei Complementar, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo.

Art.3º- A investidura em cargo público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.

Art.4º- A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constitui-se de referências escalonadas por números, conforme tabelas do anexo I desta Lei.

Parágrafo único- As atribuições dos cargos de provimento efetivo discriminados nesta Lei encontram-se descritas no Anexo II, salvo aquelas referentes aos Professores de Artes Plásticas, Música, de Ensino Infantil e de Inglês, que regem-se em conformidade com artigo 67 da Lei Complementar nº 31, de 02 de fevereiro de 2010.

- Art.5º- Ficam asseguradas aos funcionários, regidos por esta Lei, todas as vantagens e gratificações que serão instituídas através de regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Iguape, através de Lei Complementar que regulamentará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que será enviado à Câmara Municipal no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de vigência da presente Lei.
- Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I-Á LEI COMPLEMENTAR Nº 032
DAS REFERÊNCIAS E VALORES DOS CARGOS

TABELA I

Referência	Valor do Vencimento R\$/hora
ED 01	6,02

TABELA II

Referência	Valor do Vencimento
01	R\$ 574,00
02	R\$ 620,00
03	R\$ 670,00
04	R\$ 780,00
05	R\$1.500,00
06	R\$3.952,50